

PORTARIA Nº 715, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 643/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058900/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a A NOSSA CASA DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ nº 62.402.193/0001-64, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 716, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 644/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.059406/2009-93, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ, inscrita no CNPJ nº 20.933.693/0001-82, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 10/08/2009 a 09/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 718, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 646/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005695/2008-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida, inscrito no CNPJ nº 40.695.439/0001-09, com sede em Itabuna-BA como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 720, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 648/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104714/2009-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areado, inscrita no CNPJ nº 01.402.703/0001-09, com sede em Areado-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 721, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 649/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.043234/2009-36, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mallet, inscrita no CNPJ nº 02.215.404/0001-28, com sede em Mallet-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 650/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001977/2007-58, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Obras Sociais do Centro Espírita Wantuil de Freitas Deus Cristo e Caridade, inscrita no CNPJ nº 71.731.459/0001-03, com sede em Cotia-SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 723, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 651/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001604/2004-34, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Lar das Crianças Pedacinho do Céu, inscrito no CNPJ nº 17.889726/0001-20, com sede em Campo Belo-MG, em função do descumprimento do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 724, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 652/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 23000.011695/2010-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Comunidade Evangélica Luterana Cristo, inscrita no CNPJ nº 88.332.630/0001-04, com sede em Canoas-RS como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)**

Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que se refere à carga horária semanal dos programas de residência médica, bem como a quantidade de horas semanais destinadas ao plantão;

Considerando o desgaste físico e psíquico do médico residente decorrente do treinamento em serviço desenvolvido em plantão;

Considerando as evidências científicas nacionais e internacionais que evidenciam o estresse sofrido pelos médicos residentes, durante o treinamento em serviço nos plantões e suas conseqüências, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.

§1º O plantão noturno a que se refere o caput terá duração de, no mínimo, 12 (doze) horas.

§2º O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno.

Art. 2º - O descanso obrigatório será de, invariavelmente, de 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno.

Art. 3º - Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-6-11, Seção 1, pág. 25, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº . 85, de 18/07/2011, publicado no DOU de 19/07/2011, seção 1, página 12, onde se lê: "processo administrativo nº . 23000.012693/2009-25...", leia-se: "processo administrativo nº . 23000.000755/2009-56...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PORTARIA Nº 774, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011**

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Magistério Superior

O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 38/2010, DOU de 21/07/2010, retificado pelo Edital nº 39/2010, DOU de 13/09/2010, resolve:

I - Homologar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**A.1 - DEPTO. DE GINÁSTICA E ARTE CORPORAL****A.1.1 - Concurso 145 - Processo nº . 23071.009733/2010-51**

Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	KALYLA MAROUN	8,46
2º	RITA DE CÁSSIA FERNANDES	8,26
3º	LEONARDO DOCENA PINA	7,72

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ZANINI

PORTARIA Nº 779, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria no uso de suas atribuições e competências que são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do(s) processo n° (s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto, conforme a abaixo discriminado:

1 - 1 - Edital nº . 017/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 08 - Depto. de Patologia - Processo nº 23071.003942/2011-72

Classificação	Nome	Nota
1º	Bárbara Fabrícia Silva	77,7
2º	Ana Paula Moreira de Souza	76,4
3º	Walesca de Oliveira Pereira	75,5
4º	Eduardo Neumann Cupolilo	70,4

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ZANINI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 177, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.069057/2009-00, que aponta irregularidades pela não efetuação do pagamento estabelecido pelo Termo de Permissão de Uso nº 08/2009, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

Considerando que a empresa foi notificada, e esta não apresentou defesa, resolve,

Aplicar à empresa ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, CNPJ 10.628.159/0001-09 com sede à Rua Santo Antônio, 79 Centro - Campo Magro/PR CEP 83.535-000, com fulcro no artigo 87, Inciso III e seus parágrafos da Lei 8.666/93, o que segue:

1. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação do ato.

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER